



Decreto Municipal nº 414, de 29 de Março de 2016

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE RISCOS E DESASTRES NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 2 de 5 de setembro de 2013, articulada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República,

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município através da assinatura do Termo de Adesão ao Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, sob coordenação da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres no Município de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 2º. O Comitê Gestor Municipal de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres terá as seguintes atribuições:

- I. Antes da ocorrência do desastre:
 - a. diagnóstico dos potenciais riscos de desastres no município;
 - b. diagnóstico das áreas e grupos de vulnerabilidade, em especial as crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



- c. programação de medidas para prevenir ou reduzir riscos;
- d. planejamento de respostas diante de eventuais desastres;
- e. produção de fluxogramas operacionais, com determinação de responsabilidades e prazos cuidadosamente consensuados e divulgados;
- f. definição de mecanismos e instrumentos específicos e ágeis de avaliação das necessidades dos sujeitos de direitos dos quais o Protocolo trata, assim como as necessidades de e suas famílias em situações de riscos e desastres.

II. Após a ocorrência do desastre:

- a. proposição aos órgãos de proteção e defesa civil um plano de ação de proteção ao público-alvo do Protocolo em situação de vulnerabilidade, em áreas de riscos e atingidas por desastres;
- b. levantamento de informações sobre o número e condições de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência desabrigadas e desalojadas em decorrência de desastres;
- c. coordenação e monitoramento da execução das ações de proteção em situação de riscos e desastres, em conformidade com os princípios e diretrizes do Protocolo;
- d. elaboração de relatórios sobre graves violações aos direitos identificados no âmbito de suas atividades e outros assuntos relativos à proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 3º. O Comitê de que trata o presente Decreto será, preferencialmente, composto pelos seguintes Organismos, que poderá indicar livremente seu representante:

- I. Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- V. Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento;
- VI. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- VII. Gabinete Civil;
- VIII. Conselhos Municipais de Direitos de Crianças, Adolescentes, Idosos e Pessoas com Deficiência;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



IX. Organizações da Sociedade Civil devidamente constituídas;

X. Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

XI. Representantes da Defesa Civil no âmbito do Município.

§1º. O Comitê e sua gestão não terá prazo definido para efetiva constituição e permanência, ficando a cargo de cada Instituição participante escolher seus representantes.

Art. 4º. O Comitê elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da Portaria de Nomeação de seus membros.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 29 de Março de 2016.

ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal